TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO n° 16 de 10 de Outubro de 2021 do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 959/2018 e pela Lei Orgânica Municipal e a legislação correlata;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 9.394/1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular do Estado de Rondônia nas etapas e modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

HOMOLOGA

Art., 1º - Fica **HOMOLOGADO** na integra a Resolução 16/CME de 29/09/2023 (ID 139365), na forma do texto em anexo.

Art. 2º - A Resolução n° 16/CME/2021 entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira, 29 de setembro de 2023.

JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, **SEC.MUN.DE EDUCACAO E CULTURA**, em 29/09/2023 às 14:48, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **139360** e o código verificador **C0494008**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Resolução 16/CME	29/09/2023	139365

Docto ID: 139360 v1

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 10 DE OUTUBRO DE 2021

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular de Rondônia - RCRO, como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso de suas atribuições legais, considerando os seguintes atos:

I. Constituição Federal de 1988;
II. Lei nº 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III. **LEI** N° 13.005/2014 - Aprova o **Plano Nacional de Educação;**
IV. Lei nº 11.114/05, - Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;
V. Lei nº 11.274/06- Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
VI. Parecer CNE nº 11 de 2010- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
VII. Resolução do CNE nº 07/2010, Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
VIII. Resolução CNE/CP N° 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica" e,
IX. Considerando a Resolução CEE-RO nº 1233/18, que "Institui a implementação do Referencial Curricular de Rondônia - RCRO, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual. ";
X. Parecer N 003/18 CEE/RO " Aprova a implementação do Referencial Curricular de Rondônia - RCRO, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Governador Jorge Teixeira, o Referencial Curricular Do Estado de Rondônia, constituído a partiu do pacto Inter federativo entre o Conselho

Edilson

ID: 139365 e CRC: B3B03CBE

Nacional de Secretarias de Educação (Consed), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e de outros atores relevantes, e teve por finalidade promover a integração das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, visando o desenvolvimento de uma educação pública de qualidade.

§2º. Ficam ratificadas as definições estabelecidas, na Resolução CEE-RO Nº 1233, de 18 de dezembro de 2018, que "Institui a implementação do Referencial Curricular de Rondônia – RC-RO, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.".

§ 3º No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e no Referencial Curricular de Rondônia, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas do respectivo Sistema de Ensino.

§ 4º. O Referencial Curricular do Estado de Rondônia, é referência para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos pedagógicos e documentos correlatos.

§ 5º. A implementação da BNCC e o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, tem como objetivo superar a fragmentação da Educação, balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

§ 6º. Os Projetos Políticos-pedagógicos das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re) elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

§ 7º. As Propostas Pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma Educação Integral.

§ 8º. Os PPPs das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC e o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

§ 9º. De acordo com o Artigo 26 da LDB, "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" forma juntamente com a BNCC e o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

§.10º. O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC e do Referencial Curricular do Estado de Rondônia, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

§ 11º. os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativa exaradas pela Secretaria Municipal de Educação obedecendo as normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 12º. O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

§ 13º. As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

§ 14º. As normativas elencadas na presente Resolução, fundamentam a etapa da Educação Infantil, e tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem

Edilson

ID: 139365 e CRC: B3B03CBE

garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.
§ 15ª. A etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC e no Referencial Curricular do Estado de Rondônia de Educação Infantil por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
§16ª. O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC e o Referencial Curricular do Estado de Rondônia.
§ 17º. O processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) "é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica" no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.
§ 18º. O Bloco Pedagógico é formado pelos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 2º da Resolução 002/CME/2019.
§ 19º A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:
a) a estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.
b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;
d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.
e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.
§ 20º. As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.
§ 21º. As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.
§ 22º. As formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas.
§ 23º. As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.
§ 24º. As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.
§ 25º. Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.
§ 26º. A implementação do Referencial Curricular do Estado de Rondônia dar-se, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2021 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais.
§ 27º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
§ 28º Será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto nesta Resolução, por este colegiado.
Art.29º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua homologação.

ID: 139365 e CRC: B3B03CBE

Leone Aparecida Cardoso da Silva
Vice Presidente do CME
Decreto nº 8.284/GP/2021

Maria Glória Araujo de Madeiros
Secretária do CME
Decreto nº 8.284/GP/2021

Edilson Campos de Oliveira
Membro do CME
Decreto nº 8.284/GP/2021

Valdinéia Ferreira de Oliveira
Membro do CME
Decreto nº 8.284/GP/2021

Daniele Cristina Bernaski Silva
Membro do CME
Decreto nº 8.284/GP/2021

Jonas Gonçalves de Souza
Membro do CME
Decreto nº 8.284/GP/2021

Rosemeire Marinho
Membro do CME
Decreto nº 8.284/GP/2021

Dione Dias dos Santos
Membro do CME
Decreto nº 8.284/GP/2021

ID: 139365 e CRC: B3B03CBE

Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00
Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro
www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**16/CME**	**29/09/2023**

ID: **139365**
CRC: **B3B03CBE**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **FERNANDA DE AMORIM FREITAS**
Criação: **29/09/2023 14:29:49** Finalização: **29/09/2023 14:30:18**

Processo

Documento

MD5: **57A631E14B22C29CFF27ADE04C60FA33**

SHA256: **DB973471B1653442FBAD139407552BB45FEC2D56E3EEE5218DB8715EE31D6059**

Súmula/Objeto:

Homologação da Resolução n° 16 de 10/10/2021 do CME

INTERESSADOS

SEMED	GOV.JORGE TEIXEIRA	RO	29/09/2023 14:29:49

ASSUNTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	29/09/2023 14:29:49

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Termo de Homologação 5	29/09/2023	139360

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br informando o ID 139365 e o CRC B3B03CBE.